



**Taguatinga 5º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas - DF**

Oficial Titular: Raphael Abs Musa de Lemos

CNA 03 Lote, 02 - Praça do DI - Taguatinga Norte

Tel.: 6133521186 - Email: cartorio5@gmail.com - Site: www.5cartoriodf.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 133 de 25/02/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **9 (nove) páginas**, foi apresentado em 25/02/2026, o qual foi protocolado sob nº 2419, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **133** e averbado no registro primitivo nº 133 no Livro A deste Taguatinga 5º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - DF na presente data.

Apresentante

ONG ELITE SPORT ACADEMY

Natureza

Estatuto Social > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: ONG - ELITE SPORT ACADEMY

Av. 16

Brasília - DF, 25 de fevereiro de 2026

Assinado eletronicamente

EVELYN IREBIOYEN ADEWONUOLA
Substituta do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 246,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17,24	R\$ 0,00
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 13,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,76



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

133



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

siex.tjdft.jus.br

Selo Digital

TJDFT20260390015974VEMR

ESTATUTO SOCIAL – ELITE SPORT ACADEMY

DA DENOMINAÇÃO: SEDE, FORO JURÍDICO, OBJETIVO, COMPETÊNCIA, PRAZO DE DURAÇÃO, FINALIDADES E DEVERES

Art. 1º. ELITE SPORT ACADEMY, constituído sob a forma de Associação, sem fins lucrativos, sendo pessoa jurídica de direito privado, com prazo indeterminado, com sede no SCS Quadra 06 Ed. Sônia, 1º andar, Sala 107, Brasília/DF, CEP: 70.306-000 e foro em Brasília, Distrito Federal, tem como objetivo fomentar o Automobilismo e os esportes a motor, associando atletas do meio.

Art. 2º. A OSC (Organização da Sociedade Civil) terá as seguintes finalidades:

I - Fortalecer a prática dos esportes nas modalidades do automobilismo, motociclismo, esportes de alto rendimento individual e coletivos;

II - Socializar adolescentes e jovens por meio dos esportes e cultura;

III - promover competições, encontros e eventos esportivos de nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional, visando à edificação dos atletas como profissionais e angariando recursos a serem investidos em seus objetivos sociais;

IV - Prestar serviços às instituições de ensino público ou privado, incentivando e trazendo adolescentes e jovens a praticar esporte na modalidade automobilismo, associando-os a OSC;

V - Representar seus associados junto aos órgãos competentes e as autoridades em geral;

VI - Servir de elemento de ligação, entre os seus associados e Instituições de Previdência Social, Educacionais e Financeiras, visando a assistência médico-hospitalar, técnico-prisional e Econômica;

VII - receber subvenções de órgãos públicos, ligados aos problemas para manutenção e execução de suas Atividades sociais;

VIII - Profissionalizar o trabalho de seus associados;

IX - Promover a assistência social e promoção da saúde bucal através de assistência clínica odontológica;

X - Promover ações de voluntariado.

XI - desenvolvimento de atividades que visem à valorização e a dignificação humana;

XII - promoção de segurança alimentar e nutricional;

XIII - Promoção e participação de campanhas públicas que visem a promoção do desenvolvimento econômico-social e o combate à pobreza;

XIV - promoção e organização de eventos em geral, conferências, seminários, simpósios, palestras, encontros, cursos profissionalizantes e outros eventos, que possam contribuir para melhorar o aproveitamento de mão de obra no mercado de trabalho e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

XV - Exposição e comercialização dos produtos, quando for o caso, produzidos pelos alunos;

XVI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais;

</

XVII - experimentação, não lucrativa, de novos modelos associados-produtivos e de sistemas alternativos de Produção, comércio, emprego e crédito;

XVIII - no desenvolvimento e cumprimento de suas atividades a OSC, observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da excelência.

XIX – desenvolver atividades de audiovisual, produção cinematográfica, vídeos e programas de televisão, estúdios cinematográficos e produção de filmes para publicidade.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 3º Deveres da OSC:

I – Aplicar integralmente seus recursos e prováveis superávit na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

II - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

III - conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

IV- Apresentar, anualmente, Declaração de rendimento, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

V - Ser transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direito de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

VI – Estabelecer princípios definidores de gestão democrática;

VII – garantir a representatividade dos atletas nos colegiados de direção conforme traz a Lei 9.615/98.

VIII – Estabelecer instrumento de controle social;

IX – Estabelecer uma forma de fiscalização interna;

X – Garantir a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra na rede mundial de computadores.

XI – escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade.

Parágrafo único – A obrigação prevista no art. 18 – A, VII, da Lei 9.615/98, não se aplica aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvada, neste caso, a competência de fiscalização do conselho fiscal, da auditoria independente e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrentes.

DOS ASSOCIADOS, COMO SE ASSOCIAR, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. Terão categorias de associados a saber:

- I - Associados fundadores;
- II - Associados efetivos, ou seja, atletas que virem se associar após a constituição da OSC;
- III - Associados beneméritos, ou seja, qualquer cidadão que portar título agraciado em Assembleia Geral da OSC, por serviços ou atitudes relevantes em relação à classe, não implicando essa condição na outorga de direitos, vantagens ou deveres.
- IV. Associado in memoriam do associado efetivo permanecerá com seu nome no livro de associados mesmo ao seu falecimento como homenagem por ter participado da OSC.

Art. 5º. Para se associar a OSC os atletas farão sua solicitação junto a diretoria, sendo avalizado por dois associados e seu ingresso será mediante aprovação da maioria simples dos membros da diretoria da entidade. O associado poderá se desassociar mediante um documento assinado pelo mesmo encaminhado ao presidente.

Art. 6º. São direitos dos associados efetivos:

- I. gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídas por lei;
- II. participar de todas as assembleias, propondo, discutindo, votando e sendo votado;
- III. se candidatar e concorrer a cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. representar contra os atos da diretoria e recorrer aos éreos superiores.
- V. acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados a gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra na rede mundial de computadores.

Parágrafo único - Os associados não são responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela OSC.

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, portarias, e resoluções enumeradas das autoridades constituídas e dos dispositivos deste estatuto;
- II – Manter em dia suas obrigações com a OSC;
- III- comparecer regularmente a OSC, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse da mesma;
- IV- manter sempre atualizada a sua documentação e trazer consigo a carteira de matrícula ou documento que lhe venha equivaler.

Parágrafo único - O associado que deixar de comparecer a três Reuniões sucessivas, sem motivo justificado, poderá ter seus direitos sociais suspensos por 90 (noventa) dias.

Art. 8º. O associado poderá ser excluído por decisão da assembleia Geral, quando:

Parágrafo único – praticar atos contrários as Leis vigentes ou dilapidar o patrimônio da OSC – nesta última hipótese a falta será apurada mediante processo regular, garantindo amplo direito de defesa;

Art. 9º. A diretoria da OSC poderá punir disciplinarmente o associado, com suspensão de até 6 (seis) meses, na incidência da falta dos deveres ou obrigações.

DO PATRIMÔNIO, E FONTE DE RECEITA DA O OSC E DISSOLUÇÃO DA OSC

Art. 10º. Constituem o patrimônio da OSC os bens móveis e imóveis adquiridos pela ELITE SPORT ACADEMY ou regularmente das contribuições, doações, taxas cobradas, rendimentos dos seus investimentos, contribuições dos Órgãos Públicos Nacionais, Órgãos Públicos Internacionais, Empresas Públicas Nacionais, Empresas Públicas Internacionais, Empresas Privadas Nacionais e Empresas Privadas Internacionais.

Art. 11 Os bens imóveis e móveis da OSC não poderão ser alienados ou onerados sem aprovação da Assembleia Geral e serão arrolados em inventários, em livros próprios atualizados a cada passagem de Diretoria e a cópia dos mesmos será obrigatoriamente arquivada.

Art. 12 Seus recursos e prováveis superávit serão utilizados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 13. Os bens móveis e imóveis da OSC, no caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere juridicamente constituída, a qual será escolhida e consignada na assembleia de dissolução.

Parágrafo único - A OSC será dissolvida por deliberação da assembleia geral extraordinária com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais em primeira convocação e com 1/3 em segunda convocação.

Art. 14. Constitui receita da OSC:

- I - As contribuições voluntárias dos associados;
- II. As subvenções e doações oficiais ou particulares;
- III. A renda proveniente das competições;
- IV. A renda de capital aplicada;
- V. A renda proveniente de bens moveis ou imóveis
- VI. As rendas eventuais.

Art. 15. As funções e cargos da diretoria serão exercidos voluntariamente, sem direito a retiradas, rendimentos, ou proventos de quaisquer naturezas.

Art. 16. A OSC poderá constituir um fundo especial para assistência aos associados.

Parágrafo único_- A obtenção dos recursos, sua fixação e destinação serão determinadas em Assembleia Geral em conformidade com seus objetivos sociais.

DOS ÓRGÃOS DA OSC

Art. 17. São Órgãos deliberativos e administrativos da OSC:

- I. Assembleia Geral-Órgão Deliberativo;
- II. Diretoria - Órgão Executivo;
- III. Conselho Fiscal - Órgão Fiscalizador;

Parágrafo único – é garantida a participação de atletas no colegiado de direção em assuntos ligados diretamente ao esporte. Caso a OSC não tenha atleta, o presidente poderá nomear um atleta para auxiliá-lo.

Art. 18. A Assembleia Geral é o órgão soberano da OSC, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos referentes aos seus interesses - eleger e empossar os associados para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 19. Compete a Assembleia Geral:

Deliberar sobre prestação de contas e relatórios da diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

I. Publicar anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e declinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;

II. Publicar anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária;

III. Publicar anual de balanços financeiros;

IV. Manter os registros atualizados das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

V. Eleger e destituir membros da diretoria e do Conselho Fiscal;

VI. Decidir sobre a indicação para associado benemérito;

VII. Deliberar a respeito de benefícios a serem distribuídos e decidir sobre o patrimônio e seus gravames e alienação;

VIII. Alterar o Estatuto.

IX. Criar uma ouvidoria que terá como atribuição receber críticas, sugestões e reclamações dos associados que, após analisados, serão encaminhados ao setor responsável correspondente, servindo de interlocutor entre os associados e a OSC.

Art. 20. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias e serão normalmente convocadas pelo Presidente da OSC.

§ 1º - As convocações serão feitas por editais fixados na sede da OSC e outros meios de divulgação, quando possível;

§ 2º - Os editais de convocação especificarão a ordem do Dia da Assembleia, incluindo-se na mesma obrigatoriamente, os itens e assuntos gerais;

§ 3º - As Assembleias Gerais convocadas para as eleições tratarão tão somente de assuntos referentes ao motivo da convocação;

§ 4º - A Assembleia Geral Extraordinária será também convocada quando ocorrer solicitação escrita, assinada no mínimo por 1/5 (um quinto) dos associados e dirigida ao Presidente da OSC. Caso este não proceda a convocação dentro de 15 (quinze) dias, caberá ao presidente do conselho fiscal proceder. Não havendo alguém da diretoria para tomar as providências cabíveis será feito comunicado por qualquer associado sobre a realização da Assembleia a ser presidida por associado efetivo incluído entre os solicitantes.

Art. 21. As Assembleias Gerais deliberarão validamente:

I. Em primeira convocação, feita com 10 (dez) dias de antecedência, presente pelo menos, a metade dos associados inscritos;

II. Em segunda convocação, uma vez verificada a falta de quórum, uma hora após, com qualquer número.

Art. 22. Quinze dias antes da realização da Assembleia Geral, a diretoria colocará à disposição dos associados, na sede do OSC, cópia autenticada do Balanço da Prestação de contas acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 23. Salvo disposição expressa em contrário, a aprovação nas deliberações se dará por maioria simples de votos, tendo cada associado direito a um só voto.

§ 1º - O associado não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, mas não fica impedido de participar dos debates.

§ 2º - Os processos de votação serão examinados pela mesa com prévia consulta a Assembleia.

§ 3º - Nas eleições para Cargos da diretoria e do Conselho Fiscal, bem como nas exclusões de associados, o voto poderá ser secreto ou por aclamação.

§ 4º - Mantém-se o quórum de maioria simples para as matérias de destituição de membros e reforma do estatuto.

Art. 24. Será lavrada na ata circunstanciada das ocorrências havidas nas Assembleias Gerais, assinada pelos Diretores presentes, pelos Membros da Mesa e pelos Associados que desejarem fazê-la, devendo as cópias das referidas atas serem devidamente registradas em cartório e arquivadas.

Art. 25. Anualmente, no primeiro semestre no mês de março, será realizada, obrigatoriamente, uma Assembleia Geral Ordinária para deliberar e julgar o relatório e as contas apresentadas, referentes ao exercício anterior.

DAS ELEIÇÕES

Art. 26. As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal realizaram-se a cada 4 (quatro) anos, no mês de término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos.

Art. 27. As eleições serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo todo associado contribuinte pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, que esteja com as suas obrigações sociais comprovadas através da Secretaria da OSC.

Art. 28. As inscrições para participar das eleições faram-se na forma de chapa completa para a Diretoria e Conselho Fiscal, podendo o mesmo ser registrado até o início da Assembleia Geral eletiva.

Parágrafo único - o associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e de um único cargo.

Art. 29. A ELITE SPORT ACADEMY poderá criar um conselho de formado por atletas que estejam em dia com suas obrigações junto à OSC, incumbidos da aprovação de regulamentos das competições das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos;

Inciso I - Dentre os membros do conselho de atletas deverá ser eleito um representante, cujo mandato será de quatro anos. O representante deverá ser eleito pelo conselho de atletas e terá assento nas reuniões da Diretoria da OSC com direito de voto, porém, sem poder decisório na referida diretoria, podendo ainda este representante ser um membro do conselho da OSC;

Inciso II - As reuniões do conselho de atletas são realizadas ordinariamente na véspera das competições realizadas pela ELITE SPORT ACADEMY;

Inciso III - Cabe ao Conselho a aprovação de regulamentos das competições realizadas pela ELITE SPORT ACADEMY.

Art. 30. A forma de votação será a direta e secreta, sendo o voto dado a toda chapa, vencendo a que tiver maior número de votos.

Parágrafo único - em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação por decisão da Assembleia Geral.

Art. 31. Nas eleições, o associado não poderá se fazer representar por procuração para votar.

§ 1º - A eleição dos membros da diretoria, Conselho Fiscal será feita pela Assembleia Geral em reunião ordinária, convocando com expressa menção dessa finalidade, com exceção dos casos fortuitos, relacionados às alterações que envolvam o estatuto e exigências por força de Lei que venham a antecipar a OSC.

Art. 32. A Diretoria será composta do: Presidente, Tesoureiro, Conselho Fiscal formado por 03 (três) representantes tendo um presidente do conselho e o representante dos atletas que pode ser algum dos membros da diretoria.

§ 1º - O Mandato dos Diretores será de 4 (quatro) anos e dos Membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo que, para os dois casos, os membros poderão ser reeleitos para mandatos sucessivos limitado a 2, desde que sua recondução seja aprovada pela assembleia geral, nos termos deste estatuto.

§ 2º - Entre os membros titulares do Conselho Fiscal, elege-se seu presidente.

Art. 33. A Diretoria compete:

- I - Organizar o programa anual do trabalho da OSC;
- II. cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- III. manter convênios com instituições, Previdência Social, visando o bem-estar de seus associados;
- IV - Admitir e demitir os empregados da OSC;
- V - Traçar normas para a aplicação do benefício;
- VI. Planificar e regulamentar os serviços da OSC.
- VII. Praticar todos os atos da OSC.
- VIII. O quórum mínimo para deliberação será garantido com a presença do 1/3 (um terço) dos membros da diretoria.

Art. 34. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data previamente designada, e extraordinariamente, sempre que conveniente, por proposta de qualquer dos seus Membros.

Parágrafo único - Serão lavradas, em livro próprio, as atas das reuniões da Diretoria.

Art. 35. Em caso de impedimento que não ultrapasso a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo presidente do conselho fiscal;

§ 1º - Em idêntico impedimento do Tesoureiro, convocando o presidente para ocupar nesse lapso de tempo, o cargo.

§ 2º - Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias, será convocada a Assembleia Geral para eleições para ocupar o cargo.

§ 3º - Se concomitantemente ficarem vagos dois cargos da Diretoria, substituto em caráter definitivo conforme o § 2º, o Conselho Fiscal convocará a Assembleia Geral para a eleição de Nova Diretoria.

Art. 36. Os Diretores responderão pelos prejuízos que ocasionaram a OSC na prática dos seus atos e gestão, desde que haja procedido com dolo ou fraude e que importem em violação deste Estatuto ou da Disposição Regimental ou geral.

Art. 37. Compete ao Presidente:

- I. Representar a OSC em juízo ou fora dele;
- II. Convocar ordinária ou extraordinária, as Assembleias Gerais;

- III. Supervisionar os serviços da OSC;
- IV. Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como conceder auxílios e benefícios aos associados.
- V. Abrir, rubricar e encerrar os livros da OSC;
- VI. Verificar mensalmente, com o Tesoureiro, a exatidão do saldo em caixa;
- VII. Assinar, cheques e instrumentos de procuração, específica ou particular;
- VIII. Apresentar anualmente o relatório da Diretoria;
- IX. Apresentar semestralmente a autoridade competente, uma relação nominal de todos os associados.
- X. Assinar, os cheques para movimentação das contas bancárias da OSC, bem como os instrumentos de procuração;
- XI. abrir conta em bancos em nome da OSC;

Art. 38. Compete ao Tesoureiro

- I. organizar e zelar pela documentação de natureza contábil
- II. manter sob guarda os haveres, títulos e documentos da OSC, que representem valores;
- III. organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- IV. movimentar o caixa da OSC;
- V. efetuar pagamentos e recebimentos;
- VI. apresentar a Diretoria balancetes mensais do movimento financeiro da OSC;
- VII. elaborar o balanço anual, acompanhado por profissional contábil;
- VIII. organizar, dirigir e fiscalizar os serviços de cobrança da OSC.

Art. 39. Ao Conselho fiscal, órgão autônomo, compete manter constante fiscalização sobre o patrimônio e movimento financeiro da OSC.

Art. 40. Para bem cumprir os seus encargos, o Conselheiro Fiscal terá amplo acesso para exames dos documentos relativos à gestão e todos os livros que tenham implicações diretas e indiretas com o patrimônio e movimento financeiro da OSC.

Art. 41. Nos casos expressamente previstos neste Estatuto e sempre que isso se fizer necessário ou lhe for solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre quaisquer atos ou transação sob sua esfera de competência.

Parágrafo Único – Anualmente o Conselho Fiscal apresentará a Assembleia Geral parecer das contas do exercício anterior para aprovação final.

Art. 42. O conselho fiscal em sua atuação fiscalizadora zelar pela regularidade do programa de benefícios e sua execução.

Art. 43. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 44. A OSC poderá captar junto a terceiros ou instituições financeiras e públicas recursos para realização de suas atividades.

Art. 45. Os empregados da OSC estarão sujeitos à legislação privada do trabalho.

Art. 46. A OSC levantará balanço anual para apreciação pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral, havendo superávit, será realizada Assembleia Geral, para destinar o valor a ser utilizado, no prazo de três meses, o qual deverá ser utilizado na íntegra na manutenção dos objetivos sociais da instituição.

Art. 47. Os casos omissos que possam ser resolvidos por analogia ou paridade serão submetidos à Assembleia Geral.

Art. 48. O presente Estatuto pode sofrer alterações a qualquer tempo, respeitadas as normas acima elencadas.

Art. 49. Este Estatuto entra em vigor a partir da sua aprovação em Assembleia Geral, e publicação em veículo de comunicação escrita e regional.

Brasília – DF, em 05 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente
 **THALLES DE FARIA CAPUCCI**
 Data: 20/02/2026 14:25:18-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thalles de Faria Capucci
 Presidente / Representante dos atletas

Documento assinado digitalmente
 **DIANA MANZOLLI MARGOTTO**
 Data: 20/02/2026 14:30:24-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diana Manzolli Margotto
 Tesoureiro

Documento assinado digitalmente
 **LUCAS GROSSI FIGUEIREDO**
 Data: 18/02/2026 17:27:32-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas Grossi Figueiredo
 Presidente do Conselho Fiscal

Documento assinado digitalmente
 **FABIANO MOREIRA**
 Data: 20/02/2026 13:05:16-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabiano Moreira
 Conselho Fiscal

Documento assinado digitalmente
 **PAULO HENRIQUE RICARDI**
 Data: 20/02/2026 14:23:45-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Henrique Ricarde
 Conselho Fiscal

Documento assinado digitalmente
 **ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA**
 Data: 20/02/2026 16:44:49-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA
 OAB/DF 27.868